



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO N.º 796/2010

Publicada no D.O.E. de 08-10-2010, p.49

Aprova as Normas e Orientações para Concessão de Bolsa, no âmbito da UNEB, a servidores que desempenham, em caráter eventual, atividades nos Programas de Formação e Qualificação, inclusive na modalidade a distância.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no exercício de suas competências e de acordo com o que consta do Processo n.º 0603090183369, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas e Orientações para Concessão de Bolsa, no âmbito da UNEB, a servidores que desempenham, em caráter eventual, atividades nos Programas de Formação e Qualificação, inclusive na modalidade a distância, constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2010.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 796/2010

Publicado no D.O.E. de 08-10-2010, p.49

A Comissão Interna de Seleção e Coordenação dos Programas e Projetos de Formação e Qualificação de que trata a Resolução do Consu nº 749/2010 em conformidade com o que dispõe o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 11473 de 14/05/09 e da Portaria nº 0751 de 06/04/10 aprova normas e orientação para concessão de Bolsa Auxílio no âmbito da UNEB a servidores que desempenham, em caráter eventual, atividades nos programas de formação e qualificação inclusive na modalidade a distância, que visem à:

- a) Formação inicial em serviço para professores ou técnicos da Educação Básica ainda não titulado, tanto em nível médio quanto em nível superior;
- b) Formação continuada de professores e técnicos da Educação Básica;
- c) Participação de professores e técnicos em ações que abranjam consultoria técnica, desde que esses não recebam qualquer remuneração pela mesma consultoria;
- d) Atuação do professor ou técnico como coordenador, instrutor, tutor, formador e pesquisador.

- Entende-se por Programas de Formação aquelas atividades eventuais, de natureza educacional, oferecidas à comunidade, com financiamento externo, para demandas educacionais específicas não atendidas pelas atividades contínuas (regulares) da UNEB.

- Só poderão candidatar-se à participação nos Programas Especiais, os professores que estiverem em efetivo exercício de regência de classe na graduação da UNEB. Logo, professores afastados para Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado, não poderão concorrer aos processos de seleção no âmbito da Universidade.

- É vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio nos Programas e Projetos de que trata a Lei nº 11.473 de 14-05-2009.

- As atividades a que se referem este documento deverão constar no PIT (Plano Individual de Trabalho) do docente devidamente aprovado pelo Departamento.

- O docente só terá direito à Bolsa Auxílio se apresentar a carga horária mínima em sala de aula conforme determina o Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 8.352 de 02-09-2002.

- A seleção para participação nos Programas e Projetos será de responsabilidade dos respectivos Departamentos ou Pró-Reitorias, conforme o caso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Interna de Seleção e Coordenação dos Programas e Qualificação.

- A seleção para participação nos Programas de formação contemplará o conjunto de fases ou módulos constitutivos de cada curso ou Projeto, de modo a garantir a unidade do certame de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

- Para efeito de análise, deliberação e acompanhamento dos Programas de Formação, serão observadas as seguintes orientações:

- a) Os Programas Especiais oriundos dos Departamentos deverão ser aprovados em plenária, apresentando toda a equipe de execução já selecionada ouvida a Comissão Especial.
- b) Os Programas e Projetos aprovados em Editais de agência de fomento, órgãos governamentais, ONGs e outros deverão atender aos critérios dos referidos editais. Na composição da equipe executora, além dos critérios estabelecidos nos editais, devem-se considerar também os critérios estabelecidos nesta resolução.
- c) Outras demandas institucionais deverão ser objeto de instrumento editalício para a elaboração da proposta e ou seleção de participantes, conforme o caso.

- Além dos critérios próprios de cada Programa/Projeto, os editais deverão priorizar aqueles servidores que tenham participado de projetos de ensino, extensão e ou pesquisa, com experiência comprovada e que não acumule atuação em outros Projetos
- Os valores referentes a diárias e deslocamento estão definidos no Anexo II da referida Lei.
- O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou Projeto, ao qual o professor e técnico estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:
 - a) Até 04 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior;
 - b) Até 02 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio;
 - c) Até 02 (dois) anos, para curso de formação continuada;
 - d) Até 03 (três) anos, para Projeto de pesquisa, de extensão e desenvolvimento;
 - e) Até 420 (quatro centos e vinte) horas, para ações que abranjam a consultoria técnica;
 - f) Até 08 (oito) meses, para formação de monitores.
- Quando o curso for ministrado em módulos, o professor ou técnico apenas receberá a bolsa auxílio no período correspondente ao módulo ao qual estiver vinculado.
- Será concedida a bolsa auxílio aos servidores técnicos-administrativos que, em caráter eventual, exerçam atividades de apoio ou coordenação em um dos Programas referidos no Art. 1º desta Resolução, ou, em situações excepcionais, atuem como instrutores em Programas de Extensão.
- É vedada a acumulação de mais de uma bolsa auxílio, excetuando-se a função de professor e formador técnico.
- A bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- As despesas decorrentes do pagamento de bolsa auxílio correrão por conta das receitas diretamente arrecadadas pela UNEB, a exceção das despesas inerentes a bolsa auxílio destinada aos profissionais da Educação Básica, definida no Art. 5º da Lei nº 11.473/2009, que serão de responsabilidade da Secretária de Educação do Estado da Bahia, por meio de seu orçamento.

A Comissão Interna de Seleção e Coordenação dos Programas e Projetos de Formação e Qualificação da UNEB será renovada a cada ano, através da substituição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo uma única recondução.

- Caberá à Comissão as seguintes atribuições:
 - a) Dar ampla divulgação aos processos e Editais de seleção dos bolsistas no âmbito da Instituição, inclusive através de sítio institucional;
 - b) reunir-se, anualmente, para escolher o Coordenador e o Secretário da Comissão;
 - c) realizar reunião quando necessário, por convocação do Coordenador, solicitação dos seus membros ou do CONSU;
 - d) catalogar todas as indicações de Bolsas;
 - e) receber as solicitações de Editais dando parecer e encaminhando para publicação;
 - f) acompanhar processos de seleção e divulgação de resultados;
 - g) acompanhar o trâmite de preenchimento de vagas, substituição e encerramento do processo.

Salvador, 06 de outubro de 2010.

